



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Quinta-feira • 2 de Janeiro de 2025 • Ano XIII • Nº 3051

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 17



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.421, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2024 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2024 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 3º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.422, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução:

I - dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciará imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidades;
- c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações deverão estar concluídas até 30 de abril de 2025 e as renegociações, até 30 de maio de 2025.

Art. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 30 de maio de 2025.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 30 de maio de 2025 deverão ter suas renegociações concluídas em até sessenta dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A comissão especial deverá elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, a comissão deverá submeter a matéria previamente à análise do respectivo órgão jurídico, que avaliará os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal da Fazenda quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos,

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.423, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a redução de despesas com cargos ou funções de provimento em comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) suas despesas com cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes.

Parágrafo único. A Prefeita poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade, autorizar redução inferior ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para a execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.424, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Veda a realização de horas extras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta, autarquias e fundações do Município de Lauro de Freitas.

§ 1º Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e

II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Secretário ou Dirigente máximo da entidade da administração indireta.

Art. 2º As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação poderão ser compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

§ 1º As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização.

§ 3º Extrapolando o prazo de compensação referido no parágrafo anterior, as horas crédito serão compulsoriamente extintas do banco de horas.

Art. 3º. É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação à unidade de pessoal do órgão/entidade para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para disciplinar a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.425, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos municipais deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação.

Art. 2º. Após o recadastramento de que trata o artigo 1º deste decreto, todos os servidores deverão se apresentar, anualmente, nas unidades de recursos humanos, conforme a vinculação, no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.

Parágrafo único. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.

Art. 3º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 70 (setenta) anos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação do cadastro dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado da Bahia e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Administração, visando à avaliação de sua legalidade.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de restar configurado o abandono do cargo ou função e com a imediata suspensão do pagamento do salário.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º. Compete ao Controle interno do Poder Executivo acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.426, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 30 de abril de 2025.

§1º Excetuam o disposto neste artigo:

I – os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II – os ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de funções de confiança, em órgãos e entidades da estrutura organizacional do Governo municipal;

III – os servidores que estiveram realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

§2º Os ocupantes de cargos em comissão e em exercício de funções de confiança deverão comprovar o exercício, até 30 de abril de 2025, mediante apresentação, à sua repartição de origem, documento comprobatório fornecido pelo dirigente do órgão ou entidade, onde estiver servindo.

§3º Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

Art. 2º A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização da Prefeita.

Art. 3º Serão retirados de folha de pagamento, sem prejuízo da instauração do cabível processo administrativo disciplinar, os servidores que não retornarem à sua repartição até as datas fixadas neste decreto ou não comprovarem o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou a realização de bolsas nos prazos do § 3º, do art.1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, até 30 de abril de 2025, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição do Governo do Município de Lauro de Freitas, salvo se forem nomeados ou mantidos em cargos em comissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e a expedir, se necessário, instrução orientadora.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.427, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Municipal.

Parágrafo único. O levantamento referido no *caput* deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído terá a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Secretaria Municipal de Administração.

II - um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Os Secretários das Pastas referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído, no desempenho de suas atividades, poderá valer-se de subsídios junto a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.428, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Disciplina o uso e a contratação de serviços de telefonia móvel no âmbito da Prefeitura de Lauro de Freitas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. A utilização dos serviços de telefonia móvel por autoridades não ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, bem como dos seus substitutos imediatos dependerá da indicação do titular do respectivo órgão ou entidade, ouvida a Secretaria Municipal de Administração com subsídios que comprovem a necessidade da utilização e da contratação pretendida, bem como previsão dos custos envolvidos.

Art. 2º. O gerenciamento e o controle das contratações e utilização dos serviços de telefonia móvel serão de competência da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá, ainda:

I - estabelecer os critérios de autorização para seu uso por outros ocupantes de cargos em comissão e servidores não referidos no artigo 1º deste decreto, bem como para serviços que se relacionem ao atendimento essencial ou emergencial à população;

II - fixar os limites de despesas mensais (cotas) que serão custeadas pela Administração;

III - editar as normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste decreto, inclusive com a fixação de critérios relativos à contratação, à utilização dos serviços e às formas de ressarcimento das despesas realizadas em desacordo com os limites impostos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.429, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Veda a nomeação para provimento dos cargos de Secretário Municipal e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do poder executivo municipal nas condições que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para o provimento de cargos de Secretário Municipal e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) redução de pessoas à condição de escravo;

g) hediondos;

h) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.

Art. 2º Incluem-se na vedação do art. 1º deste decreto, aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda de cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão judicial ou administrativa do órgão competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos e funções rejeitadas por irregularidade insanável e configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º O nomeado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da Lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.430, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto fixa o período de expediente da Prefeitura Municipal e estabelece normas disciplinadoras do horário de trabalho ordinário de seus servidores.

§1º O expediente da Prefeitura Municipal é das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, a partir de 2 de janeiro de 2025, até segunda ordem.

§2º O período de expediente poderá ser ampliado para atender a necessidade emergencial e temporária e intransferível.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário de trabalho e expediente indicado não se aplica aos servidores públicos da administração municipal que exerçam suas funções em órgãos operacionais, educacionais e de saúde, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Coleta de Entulho, Varrição de Ruas e Espaços Públicos e outros que julgarem necessários, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 4º. Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica expressamente determinado expediente interno de acordo com o planejamento determinado pelos secretários municipais em seus respectivos segmentos.

Art. 6º. A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.